



L I D O
Em, 11/03/14

Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 58 /2014-GAG

Brasília, 06 de março de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 1.228/2012**, que *dispõe sobre a obrigatoriedade do "teste da linguinha", em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção legislativa, a proposta encontra óbices na Constituição Federal (art. 195, § 5º), na Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 71, § 1º, IV) e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (arts. 16 e 17).

Com efeito, a proposição, ao ampliar os serviços de saúde pública, sem criar uma correspondente fonte de custeio total, deixa de cumprir um princípio elementar do equilíbrio da segurança social, previsto na Constituição Federal.

Ao mesmo tempo, ao dispor sobre novas atribuições à Secretaria de Estado da Saúde, o Projeto de Lei adentra em aspectos típicos da gestão e organização do Sistema Único de Saúde, o que contraria a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 71, § 1º, IV), pois novas atribuições a órgãos do Poder Executivo ou a ampliação dos serviços oferecidos só podem constar de projetos de lei de iniciativa do Governador.

Além disso, a criação de novo serviço na área de saúde implica a contratação de novos profissionais, o que caracteriza obrigação de caráter continuado e enseja o cumprimento dos arts. 16 e 17 da LRF, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art. 15). Nos documentos enviados ao Poder Executivo, não houve a demonstração de que essa exigência tenha sido cumprida.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSISTÊNCIA DE PLENIÁRIO 07/03/2014 15:53



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

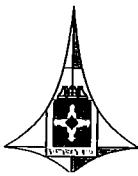
Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 1.228/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Agnelo Queiroz".

AGNELO QUEIROZ
Governador



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do "teste da linguinha", em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado "teste da linguinha", em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Por época da vacinação ou de campanhas para esse fim, os responsáveis devem ser orientados a realizar o "teste da linguinha", caso se constate que não tenha sido feito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de fevereiro de 2014

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente no exercício da Presidência